

## DECRETO Nº. 488/2017

***Súmula:*** Decreta **RECESSO** nas repartições públicas municipais do **dia 26.12.2017 ao dia 02.01.2018**, **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais do **dia 03.01.2018 ao dia 05.01.2018**, prorroga data de pagamento de tributos municipais vencíveis e vencidos em dias que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Não haverá atendimento na sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos externos ao **dia 26.12.2017 ao dia 02.01.2018**, em razão do fechamento das repartições públicas municipais nesta data.

Parágrafo único – *O disposto neste artigo não abrange funcionários lotados no Pronto-Atendimento Municipal e os executores dos serviços de limpeza pública.*

**Art. 2º - Fica declarado Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais do **dia 03.01.2018 ao dia 05.01.2018**

§1º Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como Pronto Atendimento Municipal, Cemitério Municipal e os executores dos serviços de limpeza pública e recolhimento de resíduos sólidos.

§2º Nas demais unidades, por se tratar de ponto facultativo, os servidores poderão ser imediatamente convocados para exercer suas funções pelas suas respectivas chefias quando acionados.

§ 3º Para fazer cumprir o disposto no parágrafo anterior, os chefes e/ou diretores dos órgãos poderão instituir sistema de escala nos casos necessários.

Art. 3º - Ficam prorrogadas as datas de pagamento dos tributos municipais vencíveis e vencidos nas datas compreendidas entre os **dias 26.12.2017 e 07.01.2018**, para o **dia 08.01.2018**, por motivo do recesso e ponto facultativo expostos no artigo 1º e artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - O recebimento na data estabelecida no art. 3º. dar-se-á sem o acréscimo de juros, multa ou correção.

Parágrafo único. Em relação aos tributos vencidos, deixarão de ser cobrados os acréscimos relativos ao período mencionado.

Art. 5º - A prorrogação é extensiva aos tributos inscritos em dívida ativa, inclusive no que se refere aos juros, multa por atraso e correção monetária, exceto a multa por inscrição no livro da dívida ativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (28/11/2017).

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal